

Ed. 1288
Publicado em
25/11/95
Esquema
Dest

MUNICIPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI Nº. 074/95

SUMULA: Acrescenta Parágrafos no Art.
3º da Lei Municipal Nº.
061/95, e dá outras providên-
cias.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Para-
ná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterado o Art. 3º da Lei
Municipal Nº. 061/95, acrescentando Parágrafos com a seguinte Re-
dação:

"Art. 3º.- ...

Parágrafo 1º.- ...

Parágrafo 2º.- O Conselho Comunitário de Segurança
de Candói, será composto pelos seguintes membros:

02 (dois) representantes de cada núcleo urbano do Município;

01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, residente
e domiciliado no Município de Candói;

01 (um) representante religioso;

01 (um) representante da ACIERCAN;

02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.

Handwritten signature

Parágrafo 3º.- Cada Conselheiro será indicado com 1 (um) suplente, o qual substituirá o titular nas atividades próprias do Conselho Comunitário de Segurança, em caso de ausência ou impedimento.

Parágrafo 4º.- A duração do mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, admitida a recondução para o período subsequente, sendo que o exercício da função de membro do Conselho não será remunerada, considerada como de serviço público relevante."

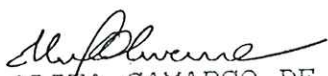
Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Candói, em 16 de novembro de 1995.



ELIAS TAFARI NETO
Prefeito Municipal



ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA.
Secretária de Administração.